

# **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PROJECTO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE QUARTZO, FELDSPATO E LÍTIO DENOMINADA "VERAL"**

**(PROJECTO DE EXECUÇÃO)**

**Procedimento de AIA N.º 2265**

## **Comissão de Avaliação**

- **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**
- **ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE**
- **INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO**
- **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE**
- **LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**
- **INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

**10 de Novembro de 2010**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO .....	2
3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA .....	3
3.1 Ambiente Sonoro.....	3
4. OUTROS ASPECTOS A CONSIDERAR.....	4
5. CONCLUSÃO .....	5

### ANEXO I

- Localização do Projecto

## 1. Introdução

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGE), na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), o estudo de impacte ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Concessão de Exploração de Quartzo, Feldspato e Lítio denominada "Veral", em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa José Aldeia Lagoa e Filhos, SA

Para o efeito, foi nomeada uma comissão de avaliação (CA), ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua redacção actual, constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Dr.ª Patrícia Alves, Dr.ª Cristina Sobrinho e Dr. Nuno Sequeira
- Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte) – Eng.ª Maria João Magalhães
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR) – Dr.ª Alexandra Estorninho
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) – Dr.ª Gabriela Azevedo e Dr.ª Rita Ramos
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) – Dr.ª Rita Solá
- Instituto Superior de Agronomia (ISA / CEABN) – Arq.ª Sandra Mesquita e Arq.º João Jorge

O EIA, objecto da presente avaliação, é constituído por um resumo não técnico (RNT), pelo relatório síntese e anexos técnicos. Neste âmbito, foi também entregue um exemplar do Plano de Mina (composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental de Recuperação Paisagística).

A CA analisou o EIA de forma a verificar se o mesmo continha, em função do definido no Artigo 12º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permitisse prosseguir o procedimento de AIA. Em 22 de Junho de 2010, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até a entrega dos mesmos, em 29 de Outubro de 2010.

## 2. Descrição Sumária do Projecto

O EIA refere-se a um projecto para explorar depósitos minerais, na concessão de Exploração de Quartzo, Feldspato e Lítio, denominada "Veral", definida por uma poligonal que delimita uma superfície de 167,18 ha (área da concessão), no interior da qual foi definido um núcleo de exploração com 5,64 ha, objecto da presente avaliação. O projecto localiza-se no lugar de Veral, freguesia de Fiães do Tâmega, concelho de Boticas, distrito de Vila Real (*vide* Anexo I – Localização da Pedreira).

O principal objectivo do projecto é a extracção, processamento / beneficiação e comercialização de depósitos e massas minerais com aplicação nas indústrias cerâmica (argilas comuns e especiais; fundentes feldspáticos) e da construção civil e obras públicas (areias lavadas e britas classificadas).

O método de exploração do jazigo mineral processa-se a céu aberto com recurso a escavadora giratória e à utilização de explosivos para descompressão e fragmentação do maciço. O desmonte processa-se em flanco de encosta e profundidade, por degraus direitos de cima para baixo, com uma configuração definitiva de 10 m de altura por 5 m de largura. O processo inicia-

se com a desflorestação, desmatação e decapagem da terra de cobertura (terra vegetal), depositada em pargos para posterior utilização na recuperação paisagística.

### 3. Avaliação da Conformidade do EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

Apresenta-se, de seguida, a apreciação do EIA e respectivo aditamento face aos critérios acima referidos agrupando-os de forma a facilitar a análise e a evitar a repetição da informação relacionada com vários critérios. Acresce ainda, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

#### 3.1 Ambiente Sonoro

O EIA apresenta deficiências e lacunas importantes a nível do Ambiente Sonoro, verificando-se a necessidade da sua reformulação.

A análise relativa ao descritor ambiente sonoro foi realizada através da associação dos critérios 6, 13, 14, e 15.

Critério 6 – Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto;

Critério 13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes;

Critério 14 – Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes;

Critério 15 – Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados.

Verifica-se que o Aditamento apresentado, para além de não dar resposta adequada ao Pedido de Elementos Adicionais efectuado pela Comissão de Avaliação (CA), permitiu a identificação de aspectos que não foram devidamente avaliados pelo EIA. Assim, as lacunas e inconsistências detectadas, identificadas nos pontos que se seguem, põem em causa a avaliação de impactes efectuada e, conseqüentemente, as conclusões do estudo.

1. A apresentação de Figura A2 no Aditamento ao EIA (à escala 1:10000) não dá resposta ao pedido de elementos, uma vez que é omissa relativamente ao 2º sector de lavra efectivo (0,84 ha), que faz parte integrante do projecto em avaliação. Adicionalmente, a Figura A2 permitiu a identificação de receptores sensíveis que não foram avaliados no estudo, nomeadamente, os edifícios que constituem o Souto do Gago.

Assim, verifica-se que a representação cartográfica do descritor ambiente sonoro não contempla todo o projecto em avaliação, pelo que não cumpre o critério n.º 6;

2. O estudo não avalia todos os receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelo projecto, dado que não considera todas as situações de potencial impacte, como é o caso dos receptores relativos ao Souto do Gago, situados a sudoeste do projecto, na proximidade da concessão do "Veral" e da via de acesso ao projecto, o que se considera uma lacuna que impede uma avaliação adequada.

Considera-se que o estudo deveria ter efectuado a caracterização dos níveis sonoros da situação actual, através de medições acústicas junto dos edifícios de uso sensível, e considerado esses receptores sensíveis na respectiva avaliação de impactes;

3. O EIA não apresentou o volume de tráfego de pesados associado ao projecto nem avaliou o seu contributo para o nível sonoro global com a implementação do projecto, o que se considera uma lacuna que impede uma correcta avaliação. É de salientar que todo o produto explorado na concessão do "Veral" será expedido (por camião) para o estabelecimento industrial, localizado em Santa Comba Dão (distrito de Viseu);
4. A avaliação efectuada pelo estudo não é adequada, uma vez que:
  - não considerou todos os receptores sensíveis potencialmente afectados pelo projecto;
  - não considerou os dois sectores de lavra efectivos na avaliação de impactes; e,
  - não avaliou o contributo do tráfego de veículos pesados associado ao projecto.

Considera-se necessária uma avaliação quantitativa, baseada em previsões dos níveis sonoros nos receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelo funcionamento dos equipamentos ruidosos e pelo tráfego de veículos pesados associados ao projecto, de forma a demonstrar que o projecto permite o cumprimento dos valores limite legais e garante a minimização dos eventuais impactes negativos significativos.

O conjunto dos aspectos referidos nos pontos anteriores implica a necessidade de reformulação do descritor ambiente sonoro.

## 4. Outros Aspectos a Considerar

Numa eventual reformulação do EIA, para além de corrigir as lacunas anteriormente referidas, considera-se necessário que o estudo leve em conta os seguintes aspectos:

### *Ambiente Sonoro*

- relativamente ao edifício identificado no EIA como casa florestal abandonada, o estudo deverá clarificar, de forma adequada, se esse edifício não poderá vir a ter um uso com sensibilidade ao ruído. Caso tal seja possível, então esse edifício deverá ser integrado na avaliação; e,
- o programa de monitorização a apresentar deverá seguir o estabelecido no documento "*Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração*", publicado em Novembro de 2009 e disponível no portal da APA.

### *Ecologia*

- quanto aos impactes cumulativos resultantes da proximidade à futura barragem do Alto Tâmega, importaria avaliar os impactes do desmonte e exploração e não só os resultantes da decapagem dos solos;
- quanto à resposta à identificação e avaliação de impactes na fauna e na flora, atendendo aos resultados do levantamento dos valores faunísticos e florísticos, considerando as diversas fases do plano de lavra e os métodos de exploração, entende-se que a caracterização apresentada no Quadro A3, pág. 19 do Aditamento, é insuficiente. Assim, deverá ser reforçada no que respeita à "caracterização do impacte", através de um modelo de ponderação e parametrização de impactes, de forma a que os resultados sejam quantificáveis e não só qualificados como "negativos" e "positivos"; e,
- consideram-se também insuficientes as medidas de mitigação dos impactes apresentadas na pág.20 do Aditamento, devendo ser apresentadas medidas

concretas de minimização para a fase de exploração, considerando as diversas fases do plano de lavra e os métodos de exploração, e não só as medidas de recuperação pós exploração, de acordo com o PARP.

## 5. Conclusão

Tendo por base a análise efectuada ao EIA e respectivo Aditamento, e sendo o Ambiente Sonoro um dos descritores que, na indústria extractiva, mais influencia a qualidade ambiental do meio envolvente e a qualidade de vida das populações, verifica-se que as lacunas identificadas apresentam-se de especial relevância, não permitindo identificar e avaliar com rigor os impactes do projecto, colocando em causa as conclusões do estudo.

Considera-se que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação. Além disso, a correcção das situações referidas na presente apreciação traduz-se na necessidade de revisão e reformulação do descritor Ambiente Sonoro, pelo que se considera que este descritor não reúne condições para que seja emitida conformidade.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA *"É declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto"*, **a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA**, pelo que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Agência Portuguesa do Ambiente**

Patricia Alves

Cristina Sobrinho

Nuno Sequeira

*ANG.*  
Cristina Sobrinho  
Nuno Sequeira

**Administração da Região Hidrográfica do Norte**

Maria João Magalhães

*ANG.*

**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico**

Alexandra Estorinho

*Alexandra Estorinho*

**Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte**

Rita Ramos

*ANG.*

**Laboratório Nacional de Energia e Geologia**

Rita Solá

*Rita Solá*

**Instituto Superior de Agronomia**

Sandra Mesquita

João Jorge

*João Carlos Jorge*

10 de Novembro de 2010

# ANEXO I

Extracto da folha nº 60 (Dornelas) da Carta Militar de Portugal à escala 1/25000. Coordenadas Hayford-Gauss referidas ao Ponto Central.

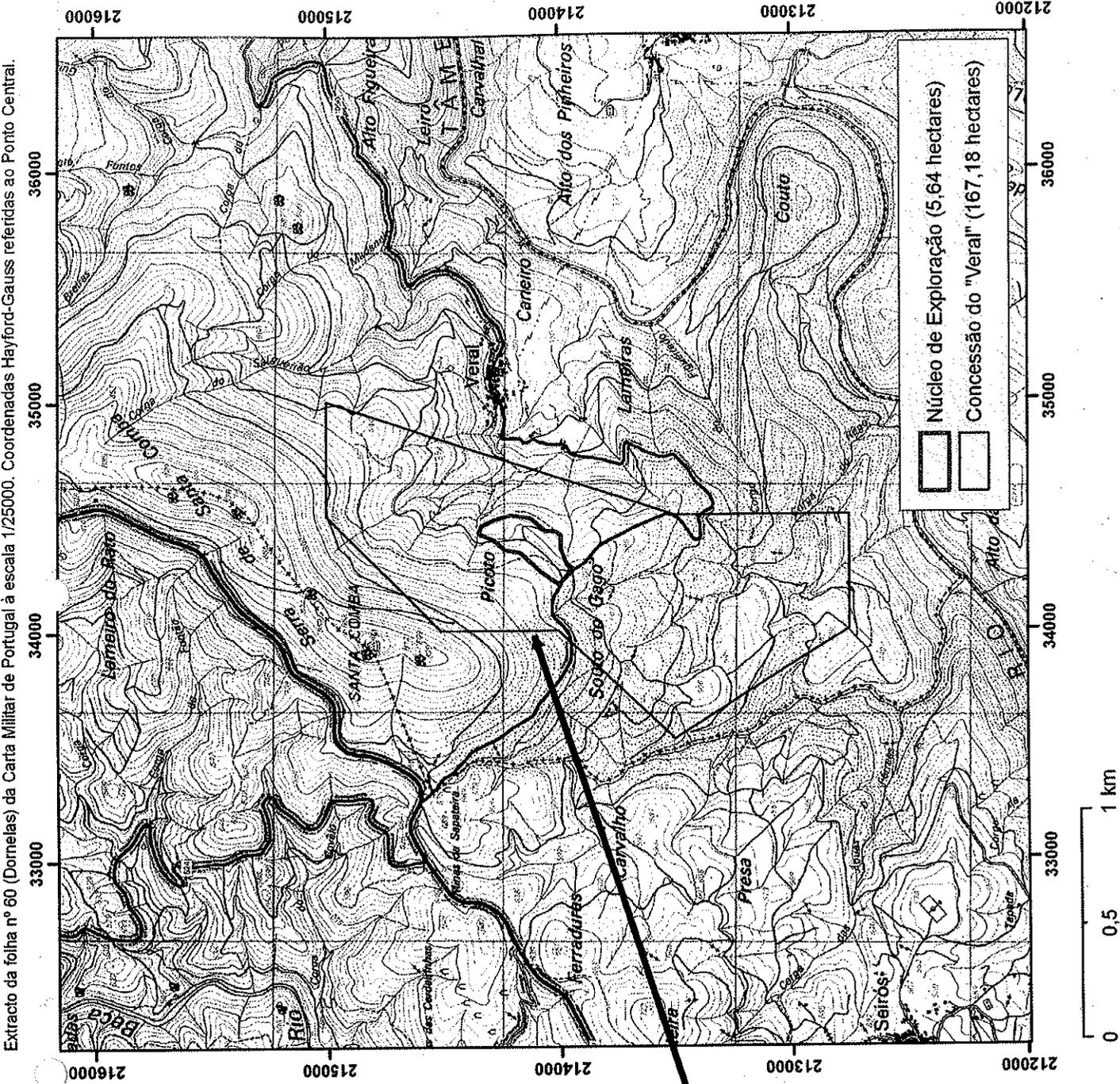


Figura 1 - Enquadramento administrativo, rodoviário e local da concessão "Veral".

